



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Publicado no Jornal "UMUARAMA ILUSTRADO"

Data 19 de fevereiro de 2025

Edição N.º 13.246 Pág. N.º 020

Royd S
SECRETÁRIO (A)

Resolução N°002/2025

EMENTA: Institui a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Tapira e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Tapira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, APROVOU, e eu Presidente, VANDERLEI VIEIRA MENDES promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica Criada a Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Tapira.

Parágrafo Único: A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta casa, sendo órgão independente, formado prioritariamente por Procuradoras Vereadoras, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura do Poder Legislativo.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora da Mulher e de 2 (duas) Procuradoras Adjuntas, quando houver, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 02 (dois) anos, permitida a recondução, mediante nova deliberação da Mesa Diretora.

§ 1º. Caso a Procuradora não queira ser reconduzida automaticamente ao cargo, deverá manifestar por escrito sua intenção de renúncia.

§2º. Os mandatos da Procuradoria da Mulher acompanharão a periodicidade do mandato da Mesa Diretora do Legislativo Municipal.

§3º. O cargo de Procuradora da Mulher cessará automaticamente com o término do mandato de sua ocupante, e de sua respectiva suplente.

§4º. A Procuradora da Mulher deverá ser nomeada dentre as vereadoras.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

§5º. As Procuradoras Adjuntas serão nomeadas dentre as vereadoras em exercício do mandato e substituirá a Procuradora da Mulher em seus impedimentos ou ausências.

§6º. Em caso de vacância do cargo de Vereadora nomeada Procuradora, esta será substituída pela Procuradora Adjunta e será designada nova Procuradora, nos termos do "caput" deste artigo.

§7º Não havendo número suficiente de vereadoras para cargos da Procuradoria da Mulher, poderão ser admitidas designações excepcionais de vereadores.

§ 8º. A suplente de Vereadora que assumir a função em caráter provisório não poderá ser designada para compor a procuradoria da mulher.

Art.3º Compete á Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal de Tapira e ainda:

I-Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II-Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, contribuindo com a implantação de políticas públicas municipais que visem á promoção da igualdade entre homens e mulheres, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal.

III-Cooperar com a estruturação da rede de proteção á mulher nos organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV-Promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsidio às comissões da Câmara;

V-Incentivar e orientar a participação da mulher na política;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Art. 4º As ações e iniciativas implementadas pela Procuradoria da Mulher serão divulgadas amplamente pelo setor de Comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º Para atender aos objetivos da Procuradoria da Mulher poderão ser firmadas parcerias e convênios com universidades, escolas, empresas privadas, comércio, indústria, sociedade de classes, entes da sociedade civil organizada, entidades governamentais e não governamentais.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da procuradora da Mulher e procuradoras adjuntas do Município de Tapira-Pr.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Tapira-Pr, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

VANDERLEI VIEIRA MENDES
Presidente do Poder Legislativo